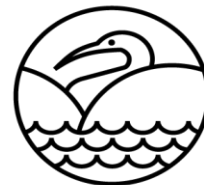




Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1550
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 803, DE 03 DE MARÇO DE 2010 E SEUS ANEXOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 37ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2018, aprovou por 08 (oito) votos, o Projeto de Lei nº 082/2018, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA CARGA HORÁRIA**

Art.1º - Fica alterada a carga horária dos cargos de Assistente Social e Terapeuta Ocupacional, de 40h (quarenta horas) para 30h (trinta horas) semanais, por força da Lei Federal nº 12.317/2010 e nº 8.856/94, que fixam respectivamente a carga horária para esses profissionais.

CAPÍTULO II **DA NOMENCLATURA**

Art. 2º - Fica alterada a nomenclatura do cargo, Auxiliar de Consultório Dentário, constante do Quadro de servidores do Programa Saúde da Família – PSF, número de ordem 02 (dois), do Anexo IV, da Lei nº 803 de 03 de março de 2010, passando a denominar-se Auxiliar de Saúde Bucal.

CAPÍTULO III **DO QUADRO DE SERVIDORES**

Art. 3º - Ficam alteradas as referências para os cargos de:

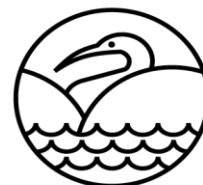
- I – Engenheiro Eletrotécnico, do anexo II, referência 17 para referência 19, do anexo V, da tabela 1;
- II – Mecânico II, do anexo II, referência 12 para referência 14, do anexo V, da tabela 1;
- III – Técnico em Radiologia, do anexo II, referência 13 para referência 16, do anexo V, da tabela 1;
- IV- Médico Veterinário, do anexo II, referência 17 para referência 19, do anexo V, da tabela 1;

Lei 1550/18 - 1 de 7



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



V – Auxiliar de Saúde Bucal, do anexo IV, referência 07 para referência 09, do anexo V, da tabela 1;

VI – Coordenador Pedagógico, do anexo III, referência 04 para 05, do anexo VI, da tabela 2.

Art.4º- Ficam criados no Quadro de Cargos de Comissão, constante do anexo I, da Lei Municipal nº 803 de 03 de março de 2010, os cargos de Administrador Regional e Motorista de Gabinete II.

Art.5º- O Cargo de Diretor Adjunto, deixa de fazer do Quadro de Cargos em Comissão, constante do Anexo I, para constar no Quadro de Funções de Confiança, da Lei nº 803 de 03 de março de 2010.

Art. 6º - Ficam criados no Quadro de Funções de Confiança, constante do anexo III da Lei Municipal nº 803 de 03 de março de 2010, os cargos de Motorista de Gabinete I e Supervisor Setorial.

Art.7º - O anexo I, Quadro de Cargos em Comissão da Lei nº 803 de 03 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO

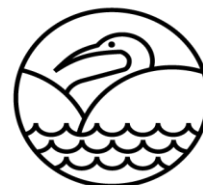
Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
1	4	ADMINISTRADOR REGIONAL	6	2
2	24	ASSESSOR DE DIVISÃO	1	2
3	10	ASSESSOR DEPARTAMENTO	3	2
4	05	ASSESSOR EXECUTIVO	6	2
6	1	CHEFE GABINETE	9	2
7	10	DIRETOR DEPARTAMENTO	9	2
8	24	DIRETOR DIVISÃO	7	2
8	5	DIRETOR EXECUTIVO	8	2
9	5	SUPERVISOR DE NÚCLEO	5	2
10	1	MOTORISTA DE GABINETE II	6	2

Art.8º - O anexo II, quadro de cargos efetivos, da lei nº 803 de 03 de março de 2010, com as alterações introduzidas por esta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

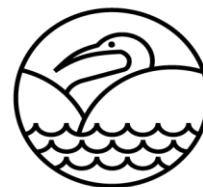
Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
1	35	AGENTE ADMINISTRATIVO	8	1
2	2	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	8	1
3	8	AGENTE SANEAMENTO	8	1
4	5	AGENTE TRÂNSITO	10	1
5	1	ALMOXARIFE	8	1
6	4	ANALISTA ADMINISTRATIVO	18	1
7	1	ANALISTA SISTEMAS	16	1
8	3	ASSISTENTE SOCIAL 30 horas	18	1
9	2	ARQUITETO	21	1
10	4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	1
11	6	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8	1
12	28	AUXILIAR ENFERMAGEM	11	1
13	28	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - feminino	3	1
14	28	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - masculino	3	1
15	1	BORRACHEIRO	4	1
16	6	CHEFE SERVIÇOS	9	1
17	3	CIRURGIÃO DENTISTA 20 horas	18	1
18	2	CIRURGIÃO DENTISTA 40 horas	21	1
19	5	COLETOR DE LIXO	3	1
20	1	CONTADOR	20	1
21	2	CONTINUO	4	1
22	1	CONTROLADOR INTERNO	20	1
23	3	DESENHISTA	13	1
24	2	ELETRICISTA	7	1
25	2	ELETRICISTA VEÍCULOS	11	1
26	1	ENCANADOR	6	1
27	9	ENFERMEIRO	18	1
28	2	ENGENHEIRO CIVIL	21	1
29	1	ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO	18	1
30	3	FARMACÊUTICO 20 horas	13	1
31	3	FARMACÊUTICO 40 horas	18	1
32	12	FISCAL MUNICIPAL	16	1

Lei 1550/18 - 3 de 7



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



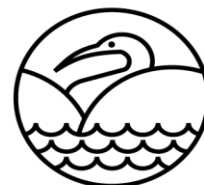
33	3	FISIOTERAPEUTA30 horas	18	1
34	2	FONOAUDIÓLOGO	18	1
35	22	INSPETOR ALUNOS	7	1
36	3	JARDINEIRO	4	1
37	2	MARCENEIRO	6	1
38	2	MECANICO-I	10	1
39	2	MECÂNICO-II	14	1
40	10	MÉDICO20 horas	21	1
41	1	MÉDICO DO TRABALHO	21	1
42	10	MÉDICO PLANTONISTA – 24 horas semanais	23	1
43	1	MÉDICO VETERINÁRIO	19	1
44	35	MERENDEIRA	5	1
45	20	MONITOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	7	1
46	5	MONITOR DESPORTIVO	10	1
47	8	MONITOR TURISMO	13	1
48	65	MOTORISTA	10	1
49	4	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	11	1
50	2	NUTRICIONISTA	18	1
51	12	OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	1
52	1	OPERADOR EQUIPAMENTO ELETRÔNICO - TRÂNSITO	10	1
53	6	OPERADOR MÁQUINAS-I	15	1
54	6	OPERADOR MÁQUINAS-II	15	1
55	2	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	18	1
56	4	PEDREIRO	6	1
57	2	PINTOR OBRAS	6	1
58	6	PROCURADOR JURÍDICO	21	1
59	74	PROFESSORI 40 horas	16	1
60	8	PROFESSOR CIÊNCIAS FIS. QUIM. BIOL.	2	1
61	3	PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	2	1
62	17	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	2	1
63	5	PROFESSOR GEOGRAFIA	2	1
64	5	PROFESSOR HISTÓRIA	2	1
65	3	PROFESSOR INFORMÁTICA	2	1
66	5	PROFESSOR INGLÊS	2	1
67	9	PROFESSOR LÍNGUA	2	1

Lei 1550/18 - 4 de 7



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



		PORTUGUESA		
68	8	PROFESSOR MATEMÁTICA	2	1
69	4	PSICÓLOGO	18	1
70	6	RECEPCIONISTA	5	1
71	14	TÉCNICO ENFERMAGEM	14	1
72	1	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	13	1
73	3	TÉCNICO INFORMÁTICA	13	1
74	1	TÉCNICO NUTRIÇÃO	13	1
75	6	TÉCNICO EM RADIOLOGIA 24 horas	15	1
76	1	TERAPEUTA OCUPACIONAL 30 horas	18	1
77	10	TELEFONISTA	5	1
78	1	TESOUREIRO	20	1
79	1	TRATADOR DE ANIMAIS	3	1
80	32	VIGIA	4	1
81	3	ZELADOR	4	1
82	1	ZOOTECNISTA	18	1

Art.9º - O anexo III, Quadro de Funções de Confiança constante da Lei nº 803 de 03 de março de 2010, com as alterações introduzidas por esta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

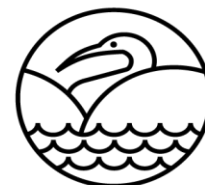
Nº DE ORDEM	QTDE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA	TABELA
01	3	ASSISTENTE DIRETOR ESCOLA	5	2
02	15	CHEFE SEÇÃO	2	2
03	10	CHEFE SETOR	1	2
04	10	COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	2
05	3	COORDENADOR PEDAGÓGICO II	6	2
06	5	DIRETOR ADJUNTO	8	2
07	4	DIRETOR ESCOLA	6	2
08	4	DIRETOR ESCOLA II	7	2
09	6	DIRETOR OPERACIONAL	7	2
10	1	MOTORISTA DE GABINETE I	5	2
11	2	SUPERVISOR DE ENSINO	7	2
12	10	SUPERVISOR DE ÁREA	4	2
13	11	SUPERVISOR SETORIAL	3	2

Lei 1550/18 - 5 de 7



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Art.10 - O anexo IV, Quadro de Servidores do PSF - Programa de Saúde da Família, constante da Lei nº 803 de 03 de março de 2010, com as alterações introduzidas por esta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO IV

QUADRO DE SERVIDORES DO PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
01	31	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9	1
02	5	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	9	1
03	5	AUXILIAR ENFERMAGEM	11	1
04	5	CIRURGIÃO DENTISTA 40 horas	21	1
05	5	ENFERMEIRO	18	1
06	5	MÉDICO	24	1

Art.11 - O anexo V, da Tabela 1, que trata das referências para cargos efetivos e empregos públicos ligados ao Programa de Saúde da Família, constante da Lei nº 803 de 03 de março de 2010, com as alterações introduzidas por esta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO V – TABELA 1

REFERÊNCIAS PARA CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS LIGADOS AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

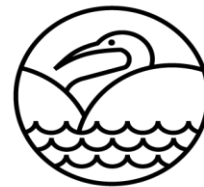
Grau											
Referência	Inicial	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1*	12,15	12,39	12,64	12,88	13,12	13,36	13,61	13,85	14,09	14,34	14,58
2*	17,48	17,83	18,18	18,53	18,88	19,23	19,58	19,93	20,28	20,63	20,98
3	961,57	980,81	1.000,04	1.019,27	1.038,50	1.057,73	1.076,96	1.096,19	1.115,43	1.134,66	1.153,89
4	988,36	1.008,12	1.027,89	1.047,66	1.067,43	1.087,19	1.106,96	1.126,73	1.146,49	1.166,26	1.186,03
5	1.055,95	1.077,07	1.098,18	1.119,30	1.140,42	1.161,54	1.182,66	1.203,78	1.224,90	1.246,02	1.267,14
6	1.123,55	1.146,02	1.168,49	1.190,96	1.213,43	1.235,90	1.258,37	1.280,84	1.303,31	1.325,79	1.348,26
7	1.163,08	1.186,34	1.209,60	1.232,86	1.256,13	1.279,39	1.302,65	1.325,91	1.349,17	1.372,43	1.395,70
8	1.242,15	1.266,99	1.291,83	1.316,67	1.341,52	1.366,36	1.391,20	1.416,05	1.440,89	1.465,73	1.490,57
9	1.295,71	1.321,63	1.347,54	1.373,46	1.399,37	1.425,28	1.451,20	1.477,11	1.503,03	1.528,94	1.554,86
10	1.443,64	1.472,51	1.501,39	1.530,26	1.559,13	1.588,00	1.616,88	1.645,75	1.674,62	1.703,49	1.732,37
11	1.536,74	1.567,47	1.598,21	1.628,94	1.659,68	1.690,41	1.721,15	1.751,88	1.782,62	1.813,35	1.844,09
12	1.589,03	1.620,81	1.652,60	1.684,38	1.716,16	1.747,94	1.779,72	1.811,50	1.843,28	1.875,06	1.906,84
13	1.683,41	1.717,07	1.750,74	1.784,41	1.818,08	1.851,75	1.885,41	1.919,08	1.952,75	1.986,42	2.020,09
14	1.935,91	1.974,63	2.013,35	2.052,06	2.090,78	2.129,50	2.168,22	2.206,94	2.245,66	2.284,37	2.323,09

Lei 1550/18 - 6 de 7



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



15	2.083,85	2.125,53	2.167,20	2.208,88	2.250,56	2.292,23	2.333,91	2.375,59	2.417,26	2.458,94	2.500,62
16	2.455,72	2.504,83	2.553,95	2.603,06	2.652,18	2.701,29	2.750,41	2.799,52	2.848,64	2.897,75	2.946,86
17	3.150,00	3.213,00	3.276,00	3.339,00	3.402,00	3.465,00	3.528,00	3.591,00	3.654,00	3.717,00	3.780,00
18	3.839,95	3.916,74	3.993,54	4.070,34	4.147,14	4.223,94	4.300,74	4.377,54	4.454,34	4.531,14	4.607,93
19	4.770,00	4.865,40	4.960,80	5.056,20	5.151,60	5.247,00	5.342,40	5.437,80	5.533,20	5.628,60	5.724,00
20	5.991,38	6.111,21	6.231,04	6.350,87	6.470,69	6.590,52	6.710,35	6.830,18	6.950,00	7.069,83	7.189,66
21	6.945,31	7.084,22	7.223,12	7.362,03	7.500,93	7.639,84	7.778,75	7.917,65	8.056,56	8.195,47	8.334,37
22	8.062,47	8.223,72	8.384,97	8.546,22	8.707,47	8.868,72	9.029,97	9.191,22	9.352,47	9.513,72	9.674,96
23	13.917,39	14.195,74	14.474,09	14.752,44	15.030,78	15.309,13	15.587,48	15.865,83	16.144,17	16.422,52	16.700,87
24	18.738,04	19.112,80	19.487,56	19.862,32	20.237,08	20.611,84	20.986,60	21.361,36	21.736,12	22.110,88	22.485,64

Art.12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal